PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06334/12

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 04/04/2012
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Cria a Carreira de Fiscalização Urbanística e Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, e dá outras providencias.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro de Fiscalização Urbanística e Ambiental da SEMURB.

Art. 2º - o Quadro de Fiscalização Urbanística e Ambiental da SEMURB é constituído pelos seguintes cargos, criados pela Lei Municipal nº 5.434/02.
I - 04 de Técnico Fiscal Urbanístico - TFU, de nível superior; (Lei nº 5.434/02, alterada pela Lei n º 5.571/04 e pela Lei nº 5.951/09);
II - 04 de Técnico Fiscal Ambiental - TFA, de nível superior; (Lei nº 5.434/02, alterado pela Lei nº 5.571/04 e pela Lei nº 5.951/09)
III - 16 de Auxiliar Fiscal Urbanístico - AFU, técnico de nível médio; (Lei nº 5.434/02, alterada pela Lei nº 5.571/04 e pela Lei nº 6.043/10);
IV - 25 de Auxiliar Fiscal Ambiental - AFA, técnico de nível médio; (Lei nº 5.434/02, alterada pela Lei nº 5.571/04 e pela Lei nº 6.043/10).

Art. 3º - Fica criado, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município, o Grupo de Fiscalização Urbanística e Ambiental da SEMURB - GFUA, distribuído nos seguintes Sub-Grupos:
I - Sub-Grupo Fiscal de Nível Médio - FNM, carreira da área técnica, compreendendo os cargos de Auxiliar Fiscal Ambiental - AFA e Auxiliar Fiscal Urbanístico - AFU;
II - Sub-Grupo Fiscal de Nível Superior - FNS, carreira da área técnica, compreendendo os cargos de Técnico Fiscal Ambiental - TFA e Técnico Fiscal Urbanístico - TFU.

§ 1º - Fica estabelecida a carga horária semanal de 30 horas para todos os servidores do Grupo de Fiscalização Urbanística e Ambiental da SEMURB - GFUA;

§ 2º - Os vencimentos básicos do Grupo de Fiscalização Urbanística e Ambiental da SEMURB de provimento efetivo de que trata *caput* deste artigo estão dispostos no Art. 8º desta Lei.

§ 3º - As atribuições dos cargos públicos de caráter efetivo integrantes do Grupo de

Fiscalização Urbanística e Ambiental da SEMURB ficam estabelecidas na Lei Municipal nº 5.434/02.

SEÇÃO I
Da Progressão

Art. 4º - O Servidor em início de carreira no Grupo de Fiscalização Urbanística e Ambiental da SEMURB será enquadrado de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Para efeito de enquadramento dos servidores neste Plano, dentro do seu respectivo Sub-Grupo, será levado em conta o tempo de serviço efetivo, efetuando-se a progressão a que fizeram jus no decorrer da vigência da Lei nº 5.434/02, até a data da publicação desta Lei, independentemente de avaliação, considerando-se para cada 04 (quatro) anos um nível a ser alcançado.

§ 1º - Serão computadas, nesse cálculo, as progressões e promoções já concedidas aos servidores, seja em razão de procedimentos administrativos ordinários ou por cumprimento a decisão judicial;

§ 2º - Após a implantação completa deste Plano em janeiro de 2013, as progressões só ocorrerão mediante avaliação de desempenho.

Art. 6º - A mudança de padrão dentro de um mesmo Sub-Grupo integrante do Grupo de Fiscalização Urbanística e Ambiental da SEMURB se dará nos seguintes termos:
I - Sub-Grupo FNM: mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação com carga horária mínima exigida e reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), em áreas correlatas ou afins e a formação exigida pela Lei nº 5.434/02;
II- Sub-Grupo FNS: mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação com carga horária mínima exigida e reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), em áreas correlatas ou afins a formação exigida pela Lei nº 5.434/02.

§ 1º - Ficam reconhecidos para concessão de mudança de padrão os cursos de graduação concluído ou em fase de conclusão, em qualquer área de conhecimento, para os servidores inseridos no Grupo de Fiscalização Urbanística e Ambiental da SEMURB admitidos a partir do concurso público de 2004 até a aprovação da presente Lei.

§ 2º - Entende-se por fase de conclusão, para os fins deste artigo, a matrícula do servidor no mínimo no antepenúltimo semestre do curso de graduação.

SEÇÃO II
Dos vencimentos e da remuneração

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se:

§ 1º - Vencimento é a retribuição financeira percebida pelo servidor através de efetivos serviços prestados ao Município, conforme referência salarial fixada na presente Lei.

§ 2º - Remuneração é o somatório de valores financeiros percebidos pelo servidor, compreendendo o vencimento e outras vantagens, temporárias ou incorporadas, estabelecidas pela Administração.

Art. 8º - Os vencimentos dos cargos integrantes do Grupo de Fiscalização Urbanística e Ambiental da SEMURB - GFUA, estão hierarquizados em Sub-Grupos, Classes e Padrão, conforme Anexo II, desta Lei.

Parágrafo Único - A matriz salarial do Grupo de Fiscalização Urbanística e Ambiental da SEMUB será reajustada anualmente conforme previsto no Art. 8º da Lei Complementar nº 118/2010.

Art. 9º - A implantação da tabela remuneratória prevista no Plano será feita de forma gradativa em duas etapas, que ocorrerão respectivamente, a primeira no mês posterior a sanção desta Lei, quando será concedido, como vencimento, o vencimento atual acrescido de 20% (vinte por cento) da diferença entre o vencimento anual e o previsto na tabela remuneratória, e a segunda em janeiro de 2013, quando será concedido em sua totalidade o vencimento previsto na tabela remuneratória, no nível em que se enquadrar o servidor.

SEÇÃO III
Das disposições finais e transitórias

Art. 10 - Os servidores aposentados e aqueles cujos processos de aposentadoria estejam em tramitação serão enquadrados de acordo com esta Lei, tendo suas aposentadorias acrescidas das vantagens a que fizerem jus, obedecendo-se ao disposto no art. 40, § 4º da Constituição Federal, e suas alterações.

Art. 11 - Este Plano passa a integrar o Plano de Cargos e Vencimentos dos Funcionários da Administração Direta e Autárquica da Prefeitura Municipal de Natal instituído pela Lei nº 4.108/92, normatizado e atualizado pela Lei Complementar nº 118/10, em conformidade com os termos do Art. 9º desta última.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de março de 2011.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 05 de abril de 2012.

ANEXO I
ENQUADRAMENTO INICIAL DAS CARREIRAS DO GRUPO GFUA

SUB-GRUPOS	CARGOS	CLASSE	PADRÃO
FNM	AFA e AFU	**I**	**A**
FNS	TFA e TFU	**I**	**A**

ANEXO II
MATRIZ REMUNERATÓRIA DO GRUPO GFUA

SUB-GRUPO FNM - AUXILIAR FISCAL AMBIENTAL E AUXILIAR FISCAL URBANÍSTICO							
PADRÃO/ CLASSE	I (R$)	II (R$)	III (R$)	IV (R$)	V (R$)	VI (R$)	VII (R$)
A	2.282,88	2.397,02	2.516,88	2.642,72	2.774,85	2.913,60	3.059,28
B	2.397,02	2.516,88	2.642,72	2.774,85	2.913,60	3.059,28	3.212,24

SUB-GRUPO FNS - TÉCNICO FISCAL AMBIENTAL E TÉCNICO FISCAL URBANÍSTICO							
PADRÃO/ CLASSE	I (R$)	II (R$)	III (R$)	IV (R$)	V (R$)	VI (R$)	VII (R$)
A	7.365,00	7.733,25	8.119,91	8.525,91	8.952,20	9.399,81	9.869,80
B	7.733,25	8.119,91	8.525,91	8.952,20	9.399,81	9.869,80	10.363,29